

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MAZAGÃO – CODEMAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2026 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-01-001- COSANE-CODEMAZ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MAZAGÃO – CODEMAZ, por intermédio do seu Pregoeiro designado, leva ao conhecimento dos detalhes que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão, em formato eletrônico.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/04/2026

HORÁRIO: 09h (horário De Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de caçambas estacionárias metálicas (mínimo 5m³), compreendendo obrigatoriamente a prestação dos serviços de recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulhos, conforme quantitativos e exigências deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma licitardigital.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.753.420,00, conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no licitardigital.com.br, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para



participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODEMAZ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

5. Não poderão disputar este **Pregão**:

5.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Prefeitura de Mazagão e/ou Companhia de Desenvolvimento de Mazagão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
- 5.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012.
 - 5.7.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.
- 5.8. Pessoa física.

6. O Licitante/Contratado declara, sob as penas da lei, ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ou por outro regime tributário.

- 6.1. A permanência ou não no Simples Nacional fica condicionada à natureza dos serviços objeto deste contrato, conforme discriminado abaixo: prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.



a) Se o contrato envolver cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e arts. 108 a 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, aplica-se a vedação prevista nos arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006. Nesta hipótese, caso o Licitante/Contratado seja optante pelo Simples Nacional, ficará obrigatoriamente excluído deste regime a partir do mês seguinte ao da contratação, não podendo usufruir de seus benefícios e ficando sujeito à retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais aplicáveis.

b) Se o contrato não envolver cessão de mão de obra, ou se envolver exclusivamente atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme autorizado pelo § 5º-H do mesmo artigo, não haverá exclusão obrigatória do Simples Nacional em razão deste contrato, mantendo-se o Licitante/Contratado em seu regime tributário original, desde que respeitadas as demais vedações legais.

6.2. Caso este contrato se enquadre na hipótese do item 1.2.a acima e o Licitante/Contratado seja optante pelo Simples Nacional, este deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, apresentar à Administração cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a celebração deste contrato às respectivas Secretarias da Fazenda ou Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, conforme determinado pelo inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. O descumprimento do prazo e da formalidade estabelecidos no item 2.1 acima constitui infração contratual e sujeita o Contratado às penalidades legais e contratuais cabíveis. Adicionalmente, em observância ao princípio da probidade administrativa, a Administração poderá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para os fins de exclusão de ofício do Contratado do Simples Nacional, conforme previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. O Licitante/Contratado é integralmente responsável pela correta classificação tributária de suas atividades e pela observância de todas as obrigações legais decorrentes de seu regime tributário e da execução deste contrato.

6.5. Quaisquer ônus, encargos, multas, juros ou correções monetárias decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias,



previdenciárias ou trabalhistas, incluindo aquelas relativas à não comunicação ou à comunicação tempestiva da exclusão do Simples Nacional, são de responsabilidade exclusiva do Contratado, que deverá ressarcir a Administração por quaisquer prejuízos sofridos em decorrência de tais fatos.

6.6. A Administração se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade fiscal e do regime tributário adotado pelo Contratado.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

7. É obrigatória a realização de vistoria técnica in loco , por profissional legalmente habilitado indicado pelo licitante, como condição para a apresentação de proposta e para a validade da habilitação, conforme justificativa técnica constante deste edital e nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 .

- 7.1.** A vistoria deverá ser realizada no local onde os serviços serão concluídos, até o último dia útil anterior aos dados fornecidos para a abertura da sessão pública. Considerando a distância de algumas localidades e a complexidade logística de deslocamento, o agendamento da visita deverá ser solicitado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes dos dados marcados para a abertura do determinado. O objetivo é proporcionar aos licitantes o conhecimento eficaz das condições reais, específicas, do grau de dificuldade e dos fatores logísticos existentes, essenciais para a formulação de proposta técnica e econômica compatível com a realidade da execução do contrato.
- 7.2.** O agendamento da vistoria é de responsabilidade do licitante e deverá ser feito exclusivamente mediante contato pelo e-mail codemaz.ap@gmail.com, sendo uma visita limitada a um interessado por vez. A Administração designará técnico responsável para acompanhar a vistoria e dúvidas pertinentes ao objeto licitatório.
- 7.3.** A participação na vistoria será atestada mediante assinatura em formulário próprio fornecido pela Administração no ato da visita. A apresentação do "Atestado de Visita Técnica" devidamente preenchido e assinado constitui o documento obrigatório para a qualificação técnica do licitante, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 , devendo ser juntado à proposta.
- 7.4.** Considerando o caráter obrigatório da vistoria e a oportunidade concedida para o pleno conhecimento das condições locais, as licitantes não poderão, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das condições, grau de dificuldade, examinar o acesso ou fatores logísticos identificáveis como justificativa para se eximirem das



obrigações assumidas, para pleitear revisão de preços ou para fundamentar qualquer tipo de inadimplência durante a execução do contrato, conforme previsto no art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 .

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

8. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

8.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

9.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

10.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

10.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

13. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

13.2. Garantia de participação

13.2.a. No momento de cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar garantia de participação em nome da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão - CODEMAZ, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cabendo ao licitante optar por uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.b. A garantia deverá ter validade mínima de 60 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

13.2.c. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela CODEMAZ, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitardigital.com.
15. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
18. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 18.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
19. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



22. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
23. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitardigital.com.
25. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto**, conforme disposto no art. 24 da IN Seges-ME n. 73/2022.
- 25.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 25.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 25.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 25.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
- 25.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 25.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:
- 25.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa

aberta, ou por ofertar melhor lance.

25.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.

25.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL (ART. 48, § 3º, DA LC 123/2006):

26.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

26.2. Em observância ao Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e visando ao desenvolvimento econômico, será concedida prioridade de contratação às ME e EPP sediadas no âmbito Local (Municipal) ou regional (Estadual), conforme definições abaixo.

Local (Municipal): Empresas com sede e CNPJ registrados no Município de **Mazagão/AP**.

Regional (Estadual): Empresas com sede e CNPJ registrados em qualquer outro município do **Estado do Amapá**.

26.2.1. A aplicação desta prioridade será realizada **após** a identificação da **proposta de menor preço válido** na sessão, independentemente de sua classificação.

26.2.2. Esta prioridade poderá ser exercida mesmo que o melhor preço válido da ME ou EPP local/regional seja superior ao da licitante detentora da proposta de menor preço, respeitado o limite de **até 10% (dez por cento)** sobre este **melhor preço válido**.

26.2.3. A prioridade será exercida na seguinte ordem:

26.2.3.1. Prioridade Local: A ME/EPP Local melhor classificada, cujo preço esteja dentro do limite de 10% sobre o melhor preço válido, terá preferência para cobri-lo.

26.2.3.2. Prioridade Regional: Não havendo empresa Local apta, será convocada, nas mesmas condições, a ME/EPP Regional melhor classificada.

26.2.4. A empresa beneficiada pela prioridade será formalmente convocada para firmar o contrato ao preço de sua proposta, desde que dentro do limite de 10%. A aplicação desta regra será devidamente justificada no processo licitatório, demonstrando a vantajosidade para a Administração em razão dos benefícios sociais e econômicos para o desenvolvimento municipal e estadual.

26.2.5. Não havendo ME ou EPP aptas nos âmbitos Local ou Regional que atendam ao critério de 10%, o procedimento segue para o benefício do empate fatorial conforme item 2 abaixo.

26.3. DO BENEFÍCIO DO EMPATE FICTORIAL NACIONAL (ART. 44 DA LC 123/2006)

26.3.1. Aplicar-se-á o disposto neste item apenas se não for possível a contratação pelo critério de prioridade local/regional estabelecido no item 1.

26.3.2. Se a proposta de menor preço válido não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta de ME ou EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior a esta, proceder-se-á da seguinte forma:

26.3.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada será automaticamente convocada pelo sistema e terá o prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Caso o faça, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado, será

adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

26.3.2.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

26.3.2.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, o sistema convocará, de forma automática e na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem nesta condição para o exercício do mesmo direito.

26.3.2.4. Em caso de equivalência de valores entre as ME ou EPP dentro do intervalo, o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a convocada.

26.3.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos deste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

26.4. DA VERIFICAÇÃO DO LIMITE DE FATURAMENTO

26.5. Caso a licitante venha a ser declarada vencedora utilizando qualquer um dos benefícios previstos nos itens 1 ou 2 desta Seção, a Administração verificará, **antes da homologação**, no Portal da Transparência do Governo Federal e, se aplicável, no do Poder Judiciário, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente até o mês anterior à data da licitação, extrapolaria o limite de faturamento previsto no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006. A comprovação de extrapolação implicará a desclassificação da proposta.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

27. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital serão verificadas mediante consulta ao:

27.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;

27.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

28. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 28.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o agente de contratação considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
- 28.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 28.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 28.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. Caso o objeto do certame se trate de serviços de locação de mão de obra, com ou sem dedicação exclusiva, a licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, adotando obrigatoriamente o modelo disponibilizado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, com todas as planilhas devidamente preenchidas, em arquivo XLS (Microsoft Excel), no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitardigital.com.br.
- 29.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 29.2. Se a proposta não for enviada em conformidade com o modelo fornecido, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para correção.

29.3. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

29.3.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo IV deste Edital;

29.3.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

29.4. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

29.5. Deverá ser apresentada **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, caso o valor da proposta da **licitante mais bem classificada** seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

29.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo CODEMAZ;

29.5.2. Seguro-garantia;

29.5-2.1. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.

29.5.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

29.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



- 29.6. A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a x% (1% a 10%, conforme indicado no TR) do valor total/anual proposto.
- 29.7. As condições relativas à garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital.
- 29.8. É de responsabilidade da **licitante** o envio, junto da proposta de preços, a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), devendo:
30. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 30.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Prefeitura do Município de Mazagão, CODEMAZ, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 30.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 30.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 30.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CODEMAZ.
- 30.5. Não serão aceitas propostas com:
- 30.5.1. Valor global superior ao estimado;

- 30.5.2. Valores unitários ofertados para os insumos diversos (Anexo III – Orçamento Estimativo) superiores aos estimados;
 - 30.5.3. Valores unitários ofertados para os materiais superiores aos estimados;
 - 30.5.4. Valores oferecidos para as variações-base inferiores aos estimados ou aos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente na localidade da prestação dos serviços;
 - 30.5.5. Valores oferecidos para o vale-alimentação, plano de saúde e outros benefícios sociais inferiores aos estimados ou inferiores aos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente na localidade da prestação dos serviços .
- 30.6. Será desclassificada a proposta que:
- 30.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 30.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
 - 30.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 30.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 30.6-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 30.6-4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,

podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 30.6-4.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 30.6-4.2.2. apresentar uma planilha de custos detalhada (insumos, mão de obra com piso salarial e encargos, fretes, impostos e lucro) e documentos comprobatórios, como contratos anteriores, notas fiscais de insumos, ou memória de cálculo, justificando como o preço ofertado é viável através de produtividade, economia de escala ou tecnologias, dentro do prazo e formato exigidos no edital para evitar desclassificação;
- 30.6-4.2.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 30.6-4.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 30.6-4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 30.6-4.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 30.6-4.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 30.6-4.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 30.6-4.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



30.6-4.2.10. Estudos setoriais;

30.6-4.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

30.6-4.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

30.6-4.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

30.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

30.6.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

32. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

33. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

34. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.digitardigital.com, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

34.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

34.2. HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE JURIDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU.

34.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais e da Dívida Ativa do Município de Mazagão;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de

Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

34.4. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

35. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

35.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

35.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

35.1-1.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

35.1-1.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

35.1-1.2.1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

35.1.1. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

- 35.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 35.3.** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo VI a este Edital;
- 35.3.1.** Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante no Anexo VI.
- 35.3.2.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 35.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 35.5.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela **licitante** dos índices econômicos exigidos neste Edital.
- 35.6.** Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, no caso de empresas em recuperação judicial.
- 36.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 36.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 36.2.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta, caso os índices apresentados sejam menor que 1;
- 36.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

37. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

37.1. O termo indicadores previsto nesta subcondição não se restringe aos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), englobando todos aqueles exigidos no Edital, tais como, o Capital Circulante Líquido (CCL) e o Patrimônio Líquido (PL).

38. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

38.1. Um 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprovem a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de locação de caçambas ou serviços similares a serem contratados, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

38.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

38.2. Cópia(s) de contrato(s) ou atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem que a **licitante** tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.

38.2.1. Será aceito o somatório de documentos, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

39. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

40. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

- 40.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 - 40.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Companhia de Desenvolvimento de Mazagão: Avenida Antônio Carpina, 162 - Centro, CEP nº 68.940-000, Município de Mazagão/AP.
- 40.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 40.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 40.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 40.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 40.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 40.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



40.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

40.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

41. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

42. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

42.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

42.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

42.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

42.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

43. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

44. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



SEÇÃO XIV – DO RECURSO

45. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

46. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

47. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

48. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

49. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

50. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão - CODEMAZ.

51. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

52. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

53. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

54. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante



o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CODEMAZ.

55. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

56. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

56.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

56.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

56.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

57. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a **licitante**:

57.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CODEMAZ, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

57.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

57.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

57.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

57.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

57.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a CODEMAZ, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

57.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

57.2.3. Fraudar a licitação;

57.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

57.2-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

57.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

57.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

58. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do CODEMAZ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

58.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

58.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CODEMAZ, não

podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

59. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.licitardigital.com, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

60. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

61. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico www.licitardigital.com

62. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

63. O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão – CODEMAZ compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

63.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

63.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

64. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela CPL-CODEMAZ, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos



verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

65. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

66. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

67. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 67.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 67.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;
- 67.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo;
- 67.4.** Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- 67.5.** Anexo V – Preço estimado
- 67.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- 67.7.** Anexo VII – Justificativa Visita Técnica;
- 67.8.** Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar.
- 67.9.** Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 67.10.** Anexo X - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXI – DO FORO

68. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mazagão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Mazagão/AP, 19 de março de 2026.

Maquidovio de Souza Ramos
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2025

LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

1. OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a locação de caçambas estacionárias metálicas (mínimo 5m³), compreendendo obrigatoriamente a prestação dos serviços de recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulhos, conforme quantitativos e exigências deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observa, em especial, a Lei nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); a Lei nº 6.938/1981; normas do CONAMA e da ABNT; legislação ambiental estadual e municipal; bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU e orientações da Advocacia-Geral da União – AGU.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos no Município de Mazagão, garantindo serviços públicos de limpeza urbana que promovam a saúde da população, a preservação ambiental e a qualidade de vida nas áreas urbanas, rurais e ribeirinhas.

A disponibilização regular de caçambas estacionárias em pontos estratégicos previne o acúmulo irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação, mitiga riscos sanitários, como a proliferação de vetores de doenças, e assegura a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Ademais, a contratação via Sistema de Registro de Preços confere flexibilidade operacional e eficiência no uso de recursos públicos, permitindo que a Administração atenda demandas sazonais e pontuais sem comprometer o equilíbrio orçamentário, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada prioridade de contratação para **microempresas e empresas de pequeno porte** sediadas no âmbito local e regional, observada a seguinte delimitação:

- ✓ **Local:** empresas com sede estabelecida no **Município de Mazagão/AP**.
- ✓ **Regional:** empresas com sede estabelecida no **Estado do Amapá**.

4.2. Conforme estabelecido no § 5º do art. 47 da referida lei, em caso de **igualdade de preços e condições** na proposta vencedora, será concedida preferência sucessivamente:



1. **Primeiro**, às empresas **locais**;
2. **Depois**, às empresas **regionais**;
3. **Por último**, às demais empresas.

4.3. A preferência será aplicada **desde que atendidos os requisitos legais e mantida a competitividade e a economicidade** para a Administração, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021** e normativas aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação consiste na **locação de caçambas estacionárias metálicas**, destinadas ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e entulho), que deverão atender integralmente às seguintes **especificações técnicas mínimas**:

- ✓ **Capacidade volumétrica:** Mínima de **5 m³** (cinco metros cúbicos);
- ✓ **Construção e estanqueidade:** Estrutura metálica robusta, com **fundo e laterais estanques**, livres de fissuras, furos ou deformações que permitam vazamento de líquidos ou dispersão de resíduos;
- ✓ **Tratamento superficial:** **Pintura anticorrosiva** aplicada de forma uniforme e em perfeito estado de conservação, preferencialmente em cores de alta visibilidade;
- ✓ **Sistema de içamento:** Dotadas de **pontos de içamento resistentes e padronizados**, compatíveis com equipamentos de carga (poliguinchos) e que garantam segurança durante as operações de carga, transporte e descarga;
- ✓ **Identificação:** Deverá constar, em **local visível e de forma indelével**, a identificação da empresa contratada, número de série ou patrimônio, além de símbolo indicativo de resíduos, quando aplicável;
- ✓ **Estado de conservação:** Todas as unidades disponibilizadas deverão estar em **perfeitas condições de uso**, higienizadas, sem amassados, ferrugem ativa ou quaisquer danos que comprometam a funcionalidade ou a segurança operacional;
- ✓ **Acessórios opcionais recomendados:** Tampa metálica ou de lona resistente para contenção de poeira e resíduos leves, e sistema de travamento que impeça abertura não autorizada.

5.2. As caçambas deverão atender às normas técnicas da ABNT pertinentes (NBR 15911 ou superior) e ser **integralmente compatíveis com o sistema de transporte (poliguinchos) da própria CONTRATADA**, garantindo que o ciclo de recolhimento, transporte e destinação final ocorra sem interrupções ou necessidade de intervenção de equipamentos municipais, conforme o item 7.5.1 do ETP.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

6.2. A Administração poderá **prorrogar o prazo de vigência por igual período, uma única**



vez, desde que verificada a necessidade e observados os requisitos estabelecidos nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente a **existência de disponibilidade orçamentária** e a **manutenção da vantajosidade e economicidade** para a CODEMAZ.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob regime de locação por unidade, mediante Sistema de Registro de Preços.

8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. Da Medição: A medição do serviço será realizada mensalmente, tendo como base o número de caçambas efetivamente locadas, transportadas e destinadas. O serviço só será considerado passível de medição após o cumprimento do ciclo completo: disponibilização, recolhimento após capacidade máxima (ou solicitação) e entrega do resíduo em local licenciado.

8.2. Das Condições de Pagamento e Rastreabilidade: O pagamento será processado após a apresentação de fatura acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos de comprovação:

I - Relatório de Medição: Atestado pela fiscalização da CODEMAZ;

II - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): Emitido via sistema oficial para cada carga individualizada;

III - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): Comprovando a entrega e destinação final ambientalmente adequada em Área de Transbordo e Triagem (ATT) ou aterro licenciado.

Parágrafo Único: A inexistência ou irregularidade dos documentos de rastreabilidade ambiental (MTR/CTR) impedirá o atesto da fatura e o conseqüente pagamento, não gerando direito a atualizações financeiras por mora de responsabilidade da contratada.

8.3. Dos Critérios de Aceitação Definitiva: Os critérios para aceitação e liquidação do serviço incluem:

a) Conformidade técnica das caçambas (estanqueidade e conservação);

b) Cumprimento rigoroso dos prazos logísticos: Até 48h para a sede (distância < 50km) e até 72h para áreas de difícil acesso ou rurais (distância > 50km);

c) Comprovação de destinação final licenciada para 100% do material coletado;

d) Regularidade fiscal e ambiental plenamente mantida.

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

9.1. A avaliação do desempenho da contratada será realizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme previsto no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecerá indicadores objetivos e mensuráveis vinculados ao cumprimento do objeto contratual.

9.2. Os seguintes indicadores serão considerados para aferição de desempenho:

- ✓ **Prazo de troca/retirada:** Substituição ou remoção da caçamba em até 48 horas ou 72 horas, conforme a localização e os critérios logísticos definidos no item 11.3 deste Termo de Referência;

- ✓ **Estado de conservação das caçambas:** Conformidade com as especificações técnicas do item 5 deste Termo de Referência, mantendo-se **estanqueidade, integridade estrutural e pintura anticorrosiva** em perfeitas condições;
- ✓ **Conformidade ambiental:** Observância integral da legislação ambiental aplicável, incluindo emissão de **MTR/CTR** e destinação correta dos resíduos em ATT licenciada;
- ✓ **Índice de atendimento às ordens de serviço:** Percentual de atendimento dentro dos prazos estabelecidos, com meta mínima de **95% de cumprimento**;
- ✓ **Satisfação da fiscalização:** Avaliação qualitativa periódica realizada pelo fiscal designado, considerando colaboração, responsividade e qualidade do serviço prestado.

9.3. Os indicadores serão monitorados mensalmente por meio de **planilhas de controle e relatórios** emitidos pela fiscalização, que integrarão o processo de medição para pagamento.

9.4. O descumprimento dos indicadores pactuados implicará a **aplicação de glosas proporcionais**, conforme estabelecido no contrato e na forma prevista no **art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

9.5. A contratada terá o direito de apresentar **defesa ou justificativa técnica** em caso de descumprimento eventual, nos termos do processo administrativo estabelecido no instrumento contratual.

9.6. O **modelo detalhado do IMR**, com pesos, fórmula de cálculo e critérios de avaliação, constará do **Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados**.

10. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

10.1. Fica instituída a **obrigatoriedade de visita técnica prévia** aos locais de instalação das caçambas estacionárias, **abrangendo áreas urbanas, rurais e ribeirinhas do Município de Mazagão/AP**, como condição indispensável para a **habilitação e apresentação de proposta** no processo licitatório.

10.2. A visita será realizada em **data única e horário previamente divulgado no Edital**, sob coordenação de técnicos da **CODEMAZ**, com percurso que abrangerá **pontos representativos das diferentes realidades de acesso** (sede urbana, estradas vicinais, áreas de possível acesso fluvial ou pontos de apoio logístico).

10.3. A participação deverá ser comprovada mediante **assinatura em lista de presença** fornecida pela Administração. **A ausência não justificada ou a não assinatura implicará a desclassificação da proposta.**

10.4. Durante a visita, os licitantes deverão avaliar as condições de acesso e trafegabilidade (especialmente no período chuvoso e em áreas rurais/ribeirinhas), bem como os pontos de instalação e logística de transporte até a destinação final. Tais aspectos são essenciais para que a proposta financeira contemple todos os custos de **recolhimento, transporte e taxas de transbordo**, conforme a responsabilidade integral estabelecida no item 7.5.1 do ETP.



10.5. A visita técnica **não configura vitória para fins de alteração do escopo** ou do Termo de Referência, mas visa propiciar **igualdade de informações e transparência** sobre as condições locais, conforme autorizado pelo **Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

10.6. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer custos decorrentes da participação correrão por **conta exclusiva dos licitantes**.

10.7. A CODEMAZ **não se responsabiliza por eventuais imprevistos, condições climáticas adversas ou impossibilidade de acesso a determinados locais** durante a visita, cabendo aos licitantes considerar tais variáveis e riscos em suas propostas.

10.8. A realização da visita técnica obrigatória **não exime os licitantes do conhecimento integral dos documentos licitatórios**, das normas aplicáveis e das condições gerais do serviço objeto desta licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente o objeto contratual, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

11.2. Manter em **perfeitas condições de uso, segurança e conservação** todos os equipamentos (caçambas estacionárias), incluindo sua estanqueidade, integridade estrutural, pintura anticorrosiva e sistemas de içamento, responsabilizando-se por todas as despesas de manutenção, reparo, substituição e higienização.

11.3. Dos Prazos de Execução e Logística:

A contratada deverá realizar a troca e o transporte das caçambas sempre que atingirem a capacidade máxima ou mediante solicitação formal da fiscalização da CODEMAZ, observando rigorosamente os seguintes prazos máximos:

a. **Até 48 (quarenta e oito) horas:** Para locais de fácil acesso e com distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros a partir da sede do município de Mazagão.

b. **Até 72 (setenta e duas) horas:** Para locais de difícil acesso, áreas rurais ou ribeirinhas com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros a partir da sede municipal.

c. **Continuidade do Serviço:** A observância destes prazos é essencial para evitar o transbordamento de resíduos, a proliferação de vetores e riscos à saúde pública, garantindo a eficiência do sistema de saneamento.

d. **Logística nas Comunidades:** Em casos onde o acesso geográfico não permita a entrada do veículo de transporte até a comunidade, as caçambas deverão ser disponibilizadas e coletadas em pontos de apoio logístico previamente definidos pela fiscalização.

11.4. Possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as **licenças, autorizações e certificações ambientais** exigíveis, emitidas pelos órgãos competentes, em especial a **Licença Ambiental de Operação**, bem como emitir e arquivar os documentos de rastreabilidade (**MTR/CTR**) conforme legislação aplicável.

11.5. Fornecer **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados a seus funcionários, bem como garantir a observância de normas de segurança e saúde no trabalho, nos termos da **NR-6** e da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

11.6. Responder **civil, administrativa e criminalmente** por quaisquer danos causados a pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou ao meio ambiente decorrentes da execução do contrato, inclusive por descumprimento de normas ambientais.

11.7. Garantir a **continuidade e a regularidade do serviço**, não podendo interrompê-lo sem autorização prévia e formal da CODEMAZ, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**.

11.8. Comunicar previamente à CODEMAZ qualquer alteração em seu quadro societário, endereço, contato ou situação fiscal, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

11.9. Colaborar com a fiscalização, fornecendo informações, documentos e acesso aos locais de execução do serviço sempre que solicitado.

11.10. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente as estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**, na **Lei Complementar nº 123/2006** (se MPE) e nas normas ambientais e trabalhistas vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CODEMAZ)

12.1. Designar formalmente, por meio de ato administrativo, o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal do Contrato**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e garantir a continuidade da fiscalização durante toda a execução contratual.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, normas ambientais, de segurança e demais condições estabelecidas.

12.3. Emitir **Ordens de Serviço** ou solicitações formais com definição clara de local, prazo e especificações, garantindo a regularidade da demanda e a previsibilidade para a contratada.

12.4. Atestar as medições realizadas, com base em relatórios de fiscalização e documentação comprobatória apresentada pela contratada, para fins de pagamento, observando os prazos legais e contratuais.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, observando o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006** (quando aplicável) e nas normas internas de fluxo financeiro da CODEMAZ, mediante apresentação de fatura regular e atesto de medição aprovado.

12.6. Garantir a coordenação operacional interna para que os locais indicados para instalação estejam desobstruídos e acessíveis, facilitando a logística de recolhimento, transporte e substituição das caçambas a ser realizada integralmente pela CONTRATADA.

12.7. Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução do contrato, de forma tempestiva e fundamentada.

12.8. Zelar pela **preservação da isonomia, impessoalidade e moralidade** na gestão



contratual, conforme os princípios constitucionais da Administração Pública e o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.9. Garantir que os locais indicados para instalação das caçambas estejam **acessíveis e seguros** para operação dos equipamentos, realizando vistorias prévias quando necessário.

12.10. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, em especial na **Lei nº 14.133/2021**, e nas normas administrativas e financeiras internas da CODEMAZ.

13. GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Nos termos do **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida, como condição de apresentação e validade da proposta, **garantia de proposta** no valor equivalente a **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação, limitado ao teto legal previsto no **inciso III** do referido artigo.

13.2. A garantia poderá ser prestada por meio de:

- a) **Caução em dinheiro;** ou
- b) **Seguro-garantia;** ou
- c) **Fiança bancária.**

13.3. A garantia deverá ser **apresentada no ato da proposta**, sob pena de **desclassificação**, devendo permanecer válida durante todo o período de vigência da proposta, conforme estabelecido no edital.

13.4. A garantia será **devolvida**:

- a) Aos licitantes **não habilitados ou desclassificados**, imediatamente após a respectiva decisão;
- b) Ao **licitante vencedor**, após a entrega da **garantia contratual** prevista no **art. 130 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Aos demais licitantes, após a **homologação do resultado** do processo licitatório.

13.5. A garantia será **executada** nos casos previstos no **art. 58, § 6º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente em caso de **desistência da proposta após a abertura da licitação**, de **recusa em assinar o contrato** ou de **não cumprimento de obrigações assumidas na proposta**.

13.6. A garantia de proposta será **dispensada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPEs**, nos termos do **art. 58, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos termos do **art. 130 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida da contratada vencedora **garantia contratual** para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso.

14.2. A garantia contratual poderá ser prestada por meio de:

- a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- b) **Seguro-garantia;**
- c) **Fiança bancária.**

14.3. A garantia deverá ser **apresentada no ato da assinatura do contrato ou da ata de**

registro de preços, e permanecerá válida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações.

14.4. A garantia contratual poderá ser **substituída ou complementada** a qualquer tempo, a critério da Administração, quando houver alteração no valor do contrato ou risco contratual relevante.

14.5. A garantia será **executada** nos casos de **inadimplemento contratual comprovado**, aplicando-se o disposto no **art. 130, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

14.6. A garantia contratual será **dispensada** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPEs, nos termos do **art. 130, § 7º da Lei nº 14.133/2021**, exceto quando houver alteração do regime jurídico da empresa durante a execução contratual.

14.7. A liberação da garantia contratual ocorrerá após o **encerramento do contrato** e a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações pela contratada, mediante laudo de verificação técnica emitido pela fiscalização.

15. LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A contratada deverá apresentar, como **condição de habilitação e permanência** na execução contratual, **Licença Ambiental de Operação válida** ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, conforme previsto na **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)** e na legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

15.2. A contratada deverá ainda cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS)**, especialmente no que se refere à **logística reversa**, à **destinação ambientalmente adequada** e à **emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Controle de Transporte de Resíduos (CTR)**, conforme disposto no **art. 36 do Decreto nº 10.936/2022**.

15.3. A contratada responderá **integral e solidariamente**, na esfera **civil, administrativa e criminal**, por quaisquer danos ambientais diretos ou indiretos decorrentes de sua atuação, incluindo contaminação do solo, recursos hídricos, poluição visual, sonora ou do ar, e danos à biodiversidade local, **independentemente de culpa**, nos termos do **art. 14 da Lei nº 6.938/1981** e do **art. 225, § 3º, da Constituição Federal**.

15.4. Caberá à contratada a adoção de todas as **medidas preventivas, mitigadoras e corretivas** necessárias para evitar impactos ambientais, incluindo a adequada contenção de resíduos, a prevenção de vazamentos e a rápida resposta a incidentes, **comunicando imediatamente à CODEMAZ e aos órgãos ambientais competentes** qualquer ocorrência significativa.

15.5. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste instrumento, inclusive a **não apresentação de licença válida ou o descarte irregular de resíduos**, constitui **infração contratual grave** e poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

15.6. A contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, **seguro ambiental ou**



garantia equivalente que cubra os riscos de danos ambientais decorrentes de suas atividades, conforme exigido pela legislação setorial ou determinado pela CODEMAZ.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares sujeitará a contratada às **sanções administrativas** previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública, e incluem:

- **Advertência**, para irregularidades de menor gravidade, com prazo para regularização;
- **Multa**, proporcional ao valor do contrato ou ao dano causado, observado o **limite máximo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação, conforme **art. 157, I, da Lei nº 14.133/2021**;
- **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou pelo prazo máximo de **5 (cinco) anos**;
- **Rescisão contratual**, nos casos previstos em lei e no instrumento contratual.

16.3. A aplicação das sanções será precedida de **processo administrativo disciplinar**, no qual serão assegurados à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do **art. 155, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

16.4. A multa será calculada com base no **valor total da contratação** e na **gravidade da infração**, podendo ser aplicada de forma **diária ou fixa**, conforme a natureza do descumprimento.

16.5. A suspensão e a declaração de inidoneidade serão **comunicadas aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Cadastros Unificados (SICAF)**, nos termos do **art. 159 da Lei nº 14.133/2021**, e poderão ser estendidas a outras esferas da Administração Pública.

16.6. A ocorrência de **descumprimento grave**, especialmente aqueles que envolvam **dano ao erário, fraude, desvio de finalidade ou descumprimento de normas ambientais ou de segurança**, será considerada **agravante** para aplicação das penalidades máximas permitidas em lei.

17. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

17.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas em estrita observância ao disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo à CODEMAZ a nomeação formal, por ato administrativo próprio, de:



- ✓ **Gestor do Contrato:** responsável pela **condução administrativa, supervisão estratégica, análise de desempenho e interface com a contratada;**
- ✓ **Fiscal do Contrato:** responsável pelo **acompanhamento operacional, verificação in loco, atestação de medições, emissão de relatórios de fiscalização e aplicação de medidas de correção** quando necessárias.

17.2. O Fiscal do Contrato deverá emitir **relatório mensal de acompanhamento** contendo informações sobre:

- ✓ Cumprimento de prazos e quantitativos;
- ✓ Estado de conservação dos equipamentos;
- ✓ Conformidade ambiental e documental;
- ✓ Ocorrências registradas e medidas adotadas;
- ✓ Avaliação preliminar do **Índice de Desempenho Contratual (IDC)**.

17.3. O Gestor do Contrato será responsável pela:

- ✓ Análise e aprovação dos relatórios de fiscalização;
- ✓ Validação de medições para pagamento;
- ✓ Proposição de prorrogações, aditivos ou medidas administrativas;
- ✓ Comunicação formal com a contratada sobre questões contratuais relevantes.

17.4. A contratada deverá prestar **total cooperação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato**, fornecendo informações, documentos e acesso aos locais de execução sempre que solicitado, sob pena de caracterização de **descumprimento contratual**.

17.5. Em caso de **substituição do Gestor ou Fiscal** designado, a CODEMAZ comunicará formalmente à contratada em até **5 (cinco) dias úteis**, garantindo a continuidade da fiscalização sem prejuízo à execução do contrato.

18. SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

18.1. A execução do contrato observará, de forma transversal e obrigatória, os princípios de sustentabilidade ambiental e de gestão ambientalmente adequada dos resíduos, em especial os previstos na Lei nº 12.305/2010 (PNRS), assegurando a destinação final ambientalmente correta e a prevenção da poluição.

18.2. A execução do contrato deve assegurar que o posicionamento, a manutenção e a higienização das caçambas permitam a realização segura de todo o ciclo operacional, garantindo que o içamento e o transporte não gerem riscos de dispersão de materiais ou danos ambientais nas vias públicas..

18.3. Conforme estabelecido no item 7.5.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a prestação dos serviços de recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos é de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA. Para tanto, a empresa deverá:

- a) Realizar o transporte das cargas utilizando veículos adequados (poliguinchos) e motoristas devidamente capacitados, respeitando as normas de trânsito e segurança;
- b) Arcar com todos os custos logísticos e taxas de transbordo ou disposição final em Área

de Transbordo e Triagem (ATT) ou aterro sanitário devidamente licenciado;

c) Emitir e fornecer à CODEMAZ os documentos de rastreabilidade obrigatórios, especificamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), gerados via sistema oficial (SINIR), como condição indispensável para a medição e o pagamento dos serviços.

18.4. O contrato será executado em conformidade com os **princípios da governança pública**, especialmente **transparência, accountability, responsabilidade fiscal e efetividade**, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e das normas de gestão pública aplicáveis.

18.5. É vedada qualquer prática que configure **conflito de interesses, ato de improbidade administrativa, fraude ou corrupção**, devendo a contratada observar integralmente as disposições da **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e da **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**.

18.6. A contratada deverá manter **registros documentais completos e auditáveis** referentes às caçambas disponibilizadas e aos documentos ambientais emitidos, que deverão ser **disponibilizados à fiscalização** sempre que solicitado.

18.7. A CODEMAZ poderá realizar **auditorias ambientais e operacionais periódicas**, sem ônus para a Administração, para verificar a conformidade com as práticas sustentáveis e de governança estabelecidas.

18.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a **aplicação de penalidades contratuais e administrativas**, sem prejuízo de **responsabilização cível, criminal e administrativa** nos termos da legislação específica.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser rescindido, nos termos do **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

- a) **Por iniciativa da Administração:** em caso de descumprimento contratual grave, interesse público superveniente, ou nos demais casos previstos em lei;
- b) **Por comum acordo:** mediante proposta fundamentada e interesse mútuo, com aprovação da autoridade competente;
- c) **Por inadimplemento da contratada:** comprovada a falta ou irregularidade na execução do objeto;



d) **Por força maior ou fato do príncipe:** que impossibilite a continuidade da execução.

19.2. A rescisão será precedida de **processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** da contratada, exceto nas hipóteses de urgência ou interesse público relevante.

19.3. Em caso de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá aplicar as **penalidades previstas no item 16**, além de promover a **execução das garantias** e a **responsabilização por perdas e danos**.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Integram o presente **Termo de Referência**, com força contratual e caráter vinculante, os seguintes documentos:

- **Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos;
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Anexo I – Especificações Técnicas Detalhadas** das caçambas estacionárias e condições de execução;
- **Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);**
- **Ata de Registro de Preços** e eventuais atas complementares;
- **Contrato administrativo** celebrado entre as partes, quando aplicável.

20.2. Em caso de **divergência entre os documentos integrantes**, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia:

1. **Lei nº 14.133/2021** e legislação aplicável;
2. **Contrato administrativo** ou **Ata de Registro de Preços;**
3. **Edital** e seus anexos;
4. **Termo de Referência;**
5. **Proposta vencedora** e documentos apresentados pelo licitante.

20.3. As alterações neste Termo de Referência somente poderão ser realizadas por meio de **aditivo contratual** ou **ata complementar**, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos do **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.

20.4. Este Termo de Referência será disponibilizado para **consulta pública**, quando exigido pela legislação, e fará parte integrante do processo licitatório, servindo como **fundamento técnico e jurídico** para a contratação.



20.5. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pela **CODEMAZ**, com base na **legislação aplicável** e nos **princípios da Administração Pública**.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RAIMUNDO OZENIAS TAVARES DE OLIVEIRA

Coordenador de Saneamento, Regularização Fundiária e Programas Habitacionais
CODEMAZ

CODEMAZ – Companhia de Desenvolvimento de Mazagão

22. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO

Mazagão/AP, 10 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO LIMA DA CRUZ

Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão - CODEMAZ



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TERMO DE REFERÊNCIA (PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS)

1. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

Este documento fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e jurisprudenciais:

- ❖ **Lei nº 14.133/2021:** Artigos 4º (princípios), 6º (vinculação ao instrumento convocatório), 76 e 82 (Sistema de Registro de Preços), 112 (especificações técnicas).
- ❖ **Legislação Ambiental:** Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).
- ❖ **Súmula nº 332 do STJ:** Pertinência entre exigências técnicas e o objeto.
- ❖ **Precedentes do TCU:** Súmula nº 263 – exigência de experiência em serviços similares de complexidade equivalente.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. Capacidade Técnico-Operacional

2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

2.1.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de locação de caçambas ou serviços similares a serem contratados, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

2.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

2.1.3. Serão aceitos atestados de contratos que tenham mais um ano consecutivos ou de contratos que tenham vigência inferior desde que já tenham encerrados.

2.2. CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA

2.2.1. O licitante deverá comprovar capacidade operacional para disponibilizar, de forma imediata e simultânea, Pelo menos 15 (quinze) unidades de caçambas estacionárias (correspondente a 25% da demanda máxima mensal estimada), em estrita conformidade com as especificações técnicas de estanqueidade e conservação.

2.2.2. A comprovação poderá ser realizada mediante:



- a) Declaração de frota própria, acompanhada de documentação comprobatória (notas fiscais de aquisição, documentos de licenciamento, fotos);
- b) Contratos de locação de frota com terceiros, com vigência compatível com o período de execução;
- c) Declaração de disponibilidade de equipamentos em estoque, com especificação de quantidade e condições.

2.2.3. A capacidade operacional será analisada no ato da habilitação técnica e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

3.1. Especificações Técnicas das Caçambas

- **Material:** Metálico, resistente à corrosão, com pintura antiferrugem.
- **Capacidade mínima:** 5 m³.
- **Características:** Fundo estanque, sem furos ou rachaduras, com sistema de travamento seguro para içamento e tampas ou telas de proteção contra dispersão de resíduos.
- **Identificação:** Devem conter identificação visível da empresa, capacidade volumétrica, número de série e ano de fabricação.

3.2. Operação Logística

3.2.1. Disponibilização: As caçambas devem ser posicionadas em até 24 horas após solicitação formal da Administração.

3.2.2. Troca e Transporte: A contratada deverá realizar o recolhimento e a imediata substituição das caçambas sempre que atingirem a capacidade máxima ou mediante solicitação, observando os seguintes prazos:

- Até 48 (quarenta e oito) horas: Para a sede do município e locais com distância inferior a 50 km;
 - Até 72 (setenta e duas) horas: Para áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso com distância superior a 50 km da sede municipal.
- 3.2.3. Destinação Final:** É responsabilidade exclusiva da contratada o transporte das cargas até Área de Transbordo e Triagem (ATT) ou aterro sanitário devidamente licenciado, arcando com todas as taxas de descarte.
- **Área de Atendimento:** Sede, comunidades rurais, ribeirinhas e pontos de apoio logístico no município de Mazagão.

3.3. Manutenção e Conservação



- A Contratada é responsável pela **manutenção preventiva e corretiva**, higienização e pintura das caçambas, garantindo condições sanitárias e de segurança.
- Caçambas danificadas devem ser substituídas imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

3.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- A Contratada deverá fornecer EPIs adequados aos seus funcionários, conforme NR-06, para atividades de instalação, manutenção e remoção das caçambas.

4. DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

4.1. Documentação Técnica e Comprobatória

4.1.6 DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS PARA ANÁLISE

4.1.6.1 O licitante que houver ofertado a proposta de menor preço deverá enviar, junto com a proposta comercial, **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS** com fotografia/imagem ilustrativa, contendo todas as especificações técnicas do objeto ofertado, bem como a indicação clara e precisa do(s) respectivo(s) item(ns) com marca e modelo.

4.1.6.2 No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo/fabricante que ofertará.

4.1.6.3 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais dos CATÁLOGOS/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS ofertados.

4.1.6.4 Os CATÁLOGOS/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS deverão ser escritos em língua portuguesa, com informações corretas, claras, precisas e ostensivas.

4.1.6.5 O(s) CATÁLOGOS/MANUAIS/FICHAS TÉCNICAS apresentados passarão por análise técnica, pela equipe técnica da **CODEMAZ** que emitirá parecer, antes de ser declarado o vencedor.

4.1.6.6 Após ser aprovado o CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS do(s) objeto(s), restará confirmada a classificação do licitante que o entregou, cabendo à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao item correspondente.

4.1.6.7 Na hipótese em que o CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS do(s) objeto(s) enviado seja reprovado, a proposta do licitante será desclassificada por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera, devendo à Comissão de Licitação e o Pregoeiro solicitar o encaminhamento da proposta e do CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS do licitante que tenha apresentado a proposta de classificação imediatamente posterior e que esteja devidamente habilitado, sujeitando-a às mesmas condições preestabelecidas ao primeiro colocado, e assim sucessivamente, até que um CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS correlato à proposta classificada seja aprovada.

4.1.6.8 O CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS recebido será válido somente para a licitação em



face da qual tiverem sido apresentados.

4.1.6.9 Caso o(s) objeto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) ao CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS aprovado, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito à aplicação das penalidades descritas no Edital, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.2. Documentação de Rastreabilidade

4.2.1. A Contratada é a **única e integral responsável** pela emissão e gestão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para cada caçamba coletada.

4.2.2. Os documentos de rastreabilidade devem ser gerados via sistema oficial (SINIR) e entregues mensalmente à fiscalização da CODEMAZ como condição obrigatória para a medição e o pagamento dos serviços.

4.2.3. Fica vedada qualquer alegação de dependência de sistemas de terceiros ou da prefeitura para a execução do transporte e comprovação da destinação final.

A Contratada é a **única responsável** pela emissão do MTR/CTR para cada caçamba coletada, devendo realizar o transporte e a destinação final por meios próprios ou subcontratados sob sua inteira responsabilidade, conforme o item 7.5.1 do ETP.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL, AMBIENTAL E SEGUROS

5.1. Responsabilidade da Contratada

- Integral responsabilidade por danos causados durante a instalação, permanência ou remoção das caçambas, incluindo danos a vias públicas, redes de infraestrutura ou propriedades particulares.

5.2. Garantia Contratual

- Percentual e Valor: A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o que equivale a R\$ [inserir valor], para assegurar o pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais.

- Modalidades: A garantia poderá ser prestada em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade superior à vigência do contrato em pelo menos 90 dias.

- Prazo e Sanção: O comprovante de integralização da garantia deve ser entregue em até 10 dias úteis após a assinatura deste instrumento, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das multas previstas na cláusula de penalidades.



•

5.3. Licenças Ambientais

- A Contratada deve comprovar **Licença Ambiental de Operação** válida, quando aplicável, ou declaração de dispensa conforme legislação local.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **Critério de Julgamento:** Menor preço global por lote.
- Propostas devem atender **integralmente** às especificações técnicas e documentais.

7. ELABORADO POR:

RAIMUNDO OZENIAS TAVARES DE OLIVEIRA

Coordenador de Saneamento, Regularização Fundiária e Programas Habitacionais



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N° 002/2026 – SRP
Processo Administrativo N° 2026-01-001-COSANE-CODEMAZ

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

Cargo/Função:

2. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 Objeto

Locação de caçamba estacionária metálica de 5m³, com coleta, transporte e destinação final de resíduos.

2.2 Definição da Unidade

Considera-se locação a disponibilização de uma caçamba com entrega, permanência e retirada com destinação final.

2.3 Produtividade de Referência

Considerar até 4 coletas por caçamba/mês, conforme metodologia.

2.4 Tabela de Preços

Item	Descrição	Unidade	Qtd Mensal	Prazo	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de caçamba 5m ³	Locação	60	12	720	R\$	R\$

Valor Global: R\$ _____

3. DECLARAÇÕES

A proposta atende todas as exigências do edital.

Não há cessão de mão de obra.

Os preços são exequíveis.



A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade.

5. PLANILHA DE CUSTOS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada de custos.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias.

10. ASSINATURA

Local, data e assinatura do representante legal.



Anexo V – Preço estimado

Encontra-se no Estudo técnico preliminar.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Máxima	Prazo Meses	Quantidade Total Estimada (12 meses)	V. Unt.	V. Total
1	Locação de caçamba estacionária metálica (tipo bota-fora), com capacidade mínima de 5m ³ , para armazenamento de material, lixo doméstico e entulho.	Unid.	60	12	720	6.487,08	4.670.697,60



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

Declaro _____ que _____ a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato (R\$)	Valor total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Contratos		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 3.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}}$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:



1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Anexo VII – JUSTIFICATIVA DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-12-004-COSANE-CODEMAZ

Objeto: Locação de caçambas estacionárias metálicas de no mínimo 5m³ para armazenamento de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e entulho), com disponibilização contínua, troca periódica e logística de atendimento em toda a extensão territorial do município, incluindo sede, comunidades rurais e ribeirinhas.

1. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2. A exigência de visita técnica obrigatória fundamenta-se no **Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de vistoria prévia quando indispensável para o conhecimento das condições específicas do objeto licitado. No presente caso, a **complexidade geográfica e logística** do Município de Mazagão — que inclui áreas de difícil acesso, estradas vicinais não pavimentadas e comunidades ribeirinhas — torna a visita técnica **imprescindível** para garantir a exequibilidade das propostas e a economicidade da contratação, em observância ao **Princípio da Eficiência** e da **Seleção da Proposta Mais Vantajosa** (Art. 5º, Lei 14.133/21).

2. NECESSIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

O objeto em questão envolve a **locação e gestão logística de caçambas estacionárias** em um território amplo e diverso, com realidades operacionais distintas. A visita técnica permitirá aos licitantes avaliar in loco as seguintes variáveis críticas:

- ❖ **Condições de acesso e trafegabilidade:** Identificação da viabilidade de tráfego de veículos de grande porte (caminhões poliguincho) nas estradas vicinais, especialmente no período chuvoso, quando a formação de atoleiros pode inviabilizar o acesso.
- ❖ **Definição e validação de pontos de instalação:** Análise conjunta com a equipe técnica da CODEMAZ dos locais previamente indicados para posicionamento das caçambas, considerando segurança, fluxo de geração de resíduos, facilidade de operação e impacto comunitário.
- ❖ **Identificação de pontos estratégicos adicionais:** Observação da dinâmica local e interação com as comunidades podem revelar necessidades não previstas, otimizando a cobertura do serviço.
- ❖ **Avaliação de riscos e condicionantes operacionais:** Verificação de obstáculos naturais, infraestrutura de apoio, condições do terreno e outros fatores que impactem diretamente nos custos e na metodologia de execução.

3. BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CODEMAZ):

A realização da visita técnica obrigatória assegura:

- ❖ **Maior segurança jurídica e técnica:** Reduz o risco de futuros aditivos contratuais ou descumprimentos por alegação de desconhecimento das condições locais.
- ❖ **Recebimento de propostas realistas e adequadas:** Evita a apresentação de ofertas incompatíveis com as reais condições operacionais da região.



- ❖ **Otimização do diálogo técnico:** Permite ajustes no escopo e no planejamento antes da apresentação das propostas, conforme previsto no Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4. BENEFÍCIOS PARA OS LICITANTES:

A visita técnica assegura aos interessados:

- ❖ **Elaboração de proposta de preços precisa:** Baseada na realidade local, evitando superfaturamento ou subsídios involuntários.
- ❖ **Avaliação da própria capacidade técnica e operacional:** Para execução do serviço nas condições específicas encontradas.
- ❖ **Subsidiar eventuais impugnações ao edital:** Caso identifiquem incompatibilidades graves entre as exigências e a realidade local.

5. CONCLUSÃO:

Considerando a natureza do objeto — **locação de caçambas estacionárias com logística complexa em território de características geográficas e de acesso desafiadoras** —, a exigência de visita técnica obrigatória mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico e legal. Trata-se de instrumento fundamental para garantir **economicidade, eficiência e segurança jurídica** na contratação, assegurando que o serviço essencial de gestão de resíduos atenda de forma efetiva às necessidades de toda a população de Mazagão.

RECOMENDAÇÃO:

Orienta-se à Comissão de Licitação que inclua no edital a **exigência de visita técnica obrigatória**, a ser atestada por documento específico fornecido pela Administração, conforme modelos consolidados.

Responsável Técnico pela Elaboração da Justificativa:

RAIMUNDO OZENIAS TAVARES DE OLIVEIRA

Coordenador de Saneamento, Regularização Fundiária e Programas Habitacionais



ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/21

PROCESSO: 2026-01-001- COSANE-CODEMAZ

OBJETO: Locação mensal de caçambas estacionárias metálicas de 5m³ para acondicionamento de resíduos sólidos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA** medindo no mínimo 5m³ para armazenamento de material, recolhimento, transporte e destinação final de lixo doméstico e entulho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP e seus anexos.

1. A quantidade estimada 60 unidades mensais / 720 anuais trocas distribuídas da seguinte forma:

1.1 Logística e Abrangência Territorial: O serviço consiste na locação mensal e disponibilização contínua de caçambas estacionárias metálicas de 5m³, com logística de troca periódica sempre que a capacidade máxima for atingida ou mediante solicitação de fiscalização. O atendimento deverá contemplar estrategicamente todo o território de Mazagão, incluindo a sede, comunidades rurais, ribeirinhas e em caso de o acesso não permita a destinação até as comunidades deverá ser disponibilizada em pontos de apoio logístico para as comunidades.

1.2 Da Disponibilização e Manutenção: A contratada é responsável por garantir que as caçambas destas concessionárias estejam em perfeitas condições de uso, providenciando a troca ou manutenção imediata para evitar o transbordamento e a dispersão de resíduos em vias públicas ou áreas sensíveis, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação da saúde pública.

1.3 Do Transporte e Destinação Final: Em observância aos princípios da eficiência e da responsabilidade ambiental, o objeto desta contratação compreende o ciclo completo de gerenciamento dos resíduos sólidos e entulhos depositados nas caçambas. Dessa forma, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A execução desses serviços deverá ocorrer de forma coordenada com a CODEMAZ, garantindo que todo o material segregado seja transportado para Área de Transbordo e Triagem (ATT) devidamente licenciada, com a devida emissão dos documentos de rastreabilidade (MTR e CTR).

1.4 Da Coordenação Operacional: Caberá à CODEMAZ a articulação e a viabilização dos procedimentos logísticos entre a contratada (locadora das caçambas) e a supervisão (responsável pela coleta), garantindo que:

- a) As caçambas devem ser posicionadas em locais que permitam o acesso seguro dos trânsitos da estrada;



b) O recolhimento ocorre de forma coordenada para evitar o acúmulo excessivo de materiais nas comunidades rurais e fluviais;

c) Seja emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para cada unidade coletada, especificamente como comprovante para fins de fiscalização e prestação de contas.

Os serviços serão prestados por empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no termo de referência.

A necessidade dessa contratação consiste na demanda constante de remoção de lixo nos principais pontos de saídas da cidade e comunidades, acúmulo de entulhos resultantes de diversos serviços de manutenção em bens imóveis desta Prefeitura e no acondicionamento de resíduos sólidos, evitando que estes se espalhem pelas vias públicas, causando transtornos à população.

Ressaltamos que a continuidade desses serviços é um dos atributos principais a ser considerado pelos gestores, uma vez que a interrupção da prestação desses serviços causaria transtornos à comunidade.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1. A contratação será realizada sob o regime de locação por unidade, conforme a demanda da Administração.

2.2. O quantitativo e o prazo de vigência estão definidos da seguinte forma:

- a) Quantidade Mensal Máxima:** Até 60 (sessenta) unidades/locações por mês.
- b) Prazo de Contratação:** 12 (doze) meses.
- c) Quantitativo Total Estimado:** Até 720 (setecentas e vinte) unidades/locações ao ano.

2.3. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente sobre o total de unidades efetivamente localizadas e disponibilizadas no mês de referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Máxima	Prazo Meses	Quantidade Total Estimada (12 meses)	V. Unt.	V. Total
1	Locação de caçamba estacionária metálica (tipo bota-fora), com capacidade mínima de 5m ³ , para armazenamento de material, lixo doméstico e entulho.	Unid.	60	12	720	6.487,08	4.670.697,60

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para esta contratação foi definido com base em cotações de mercado vigentes, seguindo as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade dos preços com a realidade local e a adequada previsão orçamentária.

4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E PARCELAMENTO

4.1.1. Sistema de Registro de Preços e Gestão de Fluxo de Caixa: A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que permite à **CODEMAZ** realizar contratações parciais e graduais, com prejuízo de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade efetiva de recursos financeiros.

4.1.2. Eficiência Financeira: Este modelo alivia a pressão sobre o fluxo da caixa da Companhia, uma vez que os compromissos e o pagamento são distribuídos ao longo do tempo, evitando um impacto financeiro imediato e significativo no orçamento.

4.1.3. Flexibilidade Operacional: A Administração não fica obrigada a contratar o quantitativo total estimado, podendo ajustar os pedidos conforme a demanda real por manutenção urbana, limpeza e obras, garantindo o uso racional do erário.

4.1.4. Previsibilidade e Planejamento: O parcelamento e a natureza do SRP facilitam o planejamento orçamentário mensal, permitindo que a despesa acompanhe a sazonalidade das frentes de trabalho em Mazagão.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais viável e vantajosa para a **CODEMAZ** é a contratação de empresa especializada via **Pregão Eletrônico**, adotando o sorteio de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

5.2. Justificativa da Eficiência: A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** demonstra uma estratégia mais adequada, pois permite que a Administração realize a locação das caçambas de forma parcelada, conforme a necessidade real de cada frente de trabalho e a disponibilidade orçamentária momentânea.

5.3. Viabilidade Técnica e Econômica: Esta modelagem garante que o pagamento seja realizado apenas pelos serviços prestados (por unidade de locação), otimizando o fluxo de caixa da Companhia e evitando o desperdício de recursos públicos com quantitativos ociosos.

5.4. Conclusão: Diante do levantamento realizado, a equipe de planejamento declara que a contratação é técnica possível, economicamente atendida e ambientalmente necessária, estando plenamente cumprida com os princípios de eficiência e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Essa contratação consta no Plano Anual de Contratações (PAC) da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão CODEMAZ.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O licitante deve proporcionar a entrega dos serviços, para atender necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão CODEMAZ, conforme condições, quantidades, exigências e



estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4. As caçambas serão estacionadas em locais designados e trocadas sempre que solicitado, das 07h às 18h (segunda a sexta), atendendo todo o território de Mazagão, incluindo a sede, comunidades rurais, ribeirinhas e em caso de o acesso não permita a destinação até as comunidades deverá ser disponibilizada em pontos de apoio logístico para as comunidades.

7.5. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

7.5.1. Responsabilidade pelo Transporte: A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos e entulhos segregados nas caçambas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.2. Fluxo Operacional (ATT): A expedição deverá realizar o transporte de todo o material segregado nas caçambas para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, onde será realizado o incluído, a triagem e a preparação para a destinação final.

7.5.3. Rastreabilidade e Documentação (CTR/MTR): * Fica exigida a obrigatoriedade da emissão de um **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)** e do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** para cada carga transportada, incluindo as coletadas via caçambas estacionárias.

- ✓ A coleta dos resíduos na ATT será formalizada exclusivamente mediante apresentação e validação destes documentos, que servirão como comprovante de rastreabilidade da carga para fins de fiscalização pela CODEMAZ.

7.5.4. Normativa de Destinação Final: A destinação final dos resíduos, após o processamento na ATT, deverá ser realizada pela entrega em observância rigorosa de:

- a) Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Resoluções do CONAMA e Normas Técnicas da ABNT aplicáveis;
- c) Legislação ambiental estadual e municipal vigente.

7.5.5. Objetivos de Sustentabilidade: Todo o processo de transporte e destinação final terá como objetivos primordiais a mitigação de impactos ambientais e a segurança da saúde pública, sendo terminantemente proibida qualquer prática de descarte inadequado em vias públicas, corpos d'água, terrenos baldios ou áreas de preservação no território de Mazagão.

7.5.6. Interface Logística: A **CONTRATADA** (locadora das caçambas) deverá colaborar com a



logística da entrega, garantindo que os equipamentos estejam devidamente posicionados e em condições técnicas que permitam o içamento e transporte seguro, sem riscos de dispersão de materiais durante o trajeto.

7.6. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

7.6.1 Fica instituída a **obrigatoriedade de visita técnica prévia** aos locais de instalação das caçambas estacionárias, como condição indispensável para a habilitação e apresentação de proposta no processo licitatório.

7.6.2. A visita será realizada em data única e horário previamente divulgado no Edital, sob coordenação de técnicos da **CODEMAZ**, com percurso que abrangerá pontos estratégicos na sede urbana, comunidades rurais e áreas ribeirinhas do Município de Mazagão/AP.

7.6.3. A participação na visita técnica deverá ser comprovada por meio de **lista de presença** fornecida pela Administração, a ser assinada pelos representantes dos licitantes e pelo responsável técnico da CODEMAZ. A ausência ou não assinatura da lista implicará a **desclassificação** da proposta.

7.6.4. Durante a visita, os licitantes poderão esclarecer dúvidas sobre as condições de acesso, logística, pontos de instalação, sazonalidade e outros aspectos operacionais relevantes para a elaboração de proposta técnica e financeira adequada.

7.6.5. A visita técnica não configura vistoria para fins de alteração do escopo ou do Termo de Referência, mas visa propiciar **igualdade de informações** e **transparência** sobre as condições locais, conforme autorizado pelo Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta exclusiva dos licitantes.

7.6.7. A CODEMAZ não se responsabiliza por eventuais imprevistos ou condições climáticas que impossibilitem o acesso a determinados locais durante a visita, cabendo aos licitantes considerar tais riscos em suas propostas.

7.6.8. A realização da visita técnica obrigatória não exime os licitantes do conhecimento integral dos documentos licitatórios, das normas aplicáveis e das condições gerais do serviço objeto desta licitação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

8.1. Para a elaboração deste ETP, percorremos o levantamento de mercado para definir a melhor solução para a CODEMAZ, foram apresentadas três principais alternativas:

Solução 1: Aquisição Própria das Caçambas (Investimento em Ativo)

- ✓ Exige alto investimento inicial para compra de frota metálica.
- ✓ Gera custos permanentes de manutenção, reparo, pintura e espaço para armazenamento quando ociosas.



- ✓ Inviável no curto prazo devido à necessidade de resposta imediata às demandas de limpeza urbana.

Solução 2: Localização de Caçambas via Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços)

- ✓ **Maior Eficiência:** A Companhia paga apenas pelas unidades efetivamente utilizadas (localizadas).
- ✓ **Competitividade:** O Pregão Eletrônico atrai maior número de licitantes, garantindo preços mais baixos para a CODEMAZ.
- ✓ **Manutenção:** Transfere a responsabilidade de reparos, soldas e lavagem para a empresa contratada, desonerando a equipe técnica da Companhia.
- ✓ **Conformidade:** Facilita a exigência de licenciamento ambiental e documentos de rastreabilidade (MTR/CTR) como condição para o serviço.

Solução 3: Adesão à Ata de Registro de Preços (“Carona”)

- ✓ Possibilidade de utilizar uma licitação já realizada por outro órgão público, conforme previsto no Art. 86 da Lei nº 14.133/21.
- ✓ **Dependência:** Fica condicionada à existência de atas vigentes com o objeto idêntico e à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que pode não atender à urgência e especificidade geográfica de Mazagão (especialmente áreas rurais e fluviais).

8.2. ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Tendo em vista os argumentos elevados e mudando a otimização dos recursos financeiros da **CODEMAZ**, entende-se como **formato mais adequado o apresentado pela Solução 2 (Localização via Pregão Eletrônico para Registro de Preços)**.

Justificativa da escolha: Esta solução mostra-se a mais viável e econômica, pois:

1. Permite o escalonamento da despesa de acordo com a disponibilidade de recursos e a demanda sazonal de Mazagão.
2. Eliminar o custo fixo de manutenção do patrimônio próprio.
3. Assegura que a Companhia disponha sempre de equipamentos em bom estado de conservação, garantindo a eficiência na prestação do serviço público e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se o sorteio de julgamento de **Menor Preço por Item**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações vigentes.

9.2. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação do contrato dela decorrente, desde que observadas as condições e limites estabelecidos no art. 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da despesa.

9.3. A solução abrange a disponibilização e a manutenção de caçambas estacionárias metálicas de no mínimo 5m³, integradas a uma logística completa que inclui a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos por conta da CONTRATADA. A execução deve atender de forma escalonada à sede e às áreas rurais e fluviais de Mazagão, garantindo que o ciclo de descarte não seja



interrompido por falta de recipientes ou de logística de remoção técnica".

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Economicidade e Eficiência Financeira:

- Pretende-se obter a aquisição dos equipamentos pelo **menor preço unitário**, garantindo que a CODEMAZ pague apenas pela disponibilidade efetiva das caçambas, sem os custos fixos de depreciação e manutenção de frota própria.
- A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Companhia gerencie seu fluxo de caixa, realize contratações sob demanda e evite o comprometimento imediato de grandes montantes orçamentários.

10.2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Materiais:

- **Recursos Humanos:** A contratação desonera uma equipe própria da CODEMAZ de atividades de reparo, operação e pintura das caçambas, permitindo que os servidores foquem na fiscalização e no planejamento das obras de infraestrutura.
- **Recursos Materiais:** A integração logística com a consultoria de coleta já atuante no Município otimiza o uso da frota pesada disponível na região, evitando a duplicidade de custos com transporte e combustível.

10.3. Vantajosidade e Seleção da Proposta:

- Assegurar a seleção da proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre robustez técnica do equipamento (caçambas de no mínimo \$5m^3\$) e custo operacional, garantindo a contratação mais vantajosa para a Companhia.

10.4. Isonomia e Governança:

- Garantir o tratamento isonômico entre os licitantes por meio de um processo eletrônico transparente, prevenindo a formação de sobrepreços ou a liberdade de preços inexequíveis, assegurando a integridade da execução contratual e combatendo o superfaturamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Interdependência Operacional: Interdependência Operacional: A presente contratação possui autonomia executiva, uma vez que a empresa detentora da ata será a responsável direta por todo o fluxo operativo, desde a entrega do equipamento até a destinação final do resíduo em local devidamente licenciado. A interdependência limita-se à fiscalização e ao direcionamento estratégico das frentes de trabalho pela CODEMAZ".

11.2. Coordenação de Esforços: Coordenação de Esforços: A eficiência da contratação reside na capacidade logística da CONTRATADA em realizar a substituição das caçambas e o respectivo transporte dos resíduos de forma célere. A CODEMAZ atuará na gestão dessas ordens de serviço para garantir que não haja acúmulo de materiais nos pontos de coleta espalhados pelo território de Mazagão".

11.3. Outras Contratações: Não foram identificadas outras contratações correlatas que impeçam ou condicionem o início da execução deste objeto, não havendo necessidade de novos processos licitatórios interdependentes para a viabilização da solução proposta.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Designação de Fiscalização e Gestão: Previamente à assinatura do Ata de Registro de Preços



ou do contrato derivado, a CODEMAZ deverá designar formalmente, por meio de ato administrativo, o **Gestor do Contrato** e o **Técnico Fiscal**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Coordenação Operacional: Deverá ser estabelecido o fluxo de comunicação oficial entre o fiscal designado pela CODEMAZ, a empresa contratada (locadora) e a administração municipal de coleta, para que:

- As solicitações de colocação e troca de caçamba sejam registradas formalmente.
- Haja sincronia entre a comunicação da necessidade de esvaziamento e a retirada pela entrega, evitando acúmulo de resíduos.

12.3. Planejamento de Locais: A equipe técnica da CODEMAZ deverá realizar o mapeamento dos pontos estratégicos na sede, comunidades rurais e fluviais que autorizam as caçambas, verificando se os locais possuem acessibilidade para os caminhões pesados (poliguinchos) do transporte.

12.4. Reserva Orçamentária: A Administração deverá certificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as primeiras ordens de serviço, conforme o cronograma de desembolso previsto.

12.5. Treinamento de Controle: O servidor responsável pela fiscalização deverá ser instruído sobre a conferência obrigatória do **CTR (Controle de Transporte de Resíduos)** e do **MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)**, garantindo a rastreabilidade total do serviço antes do atestado de qualquer fatura.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Riscos Ambientais Identificados: A gestão econômica das caçambas e dos resíduos pode gerar impactos severos à ecossistema de Mazagão, tais como:

- **Poluição de Corpos D'água e Solo:** O chorume ou resíduos químicos de entulhos podem contaminar o solo e atingir bacias hidrográficas e áreas de várzea.
- **Obstrução de Drenagem:** O transbordamento de resíduos pode obstruir valas e sistemas de drenagem urbana, elevando o risco de alagamentos e enchentes.
- **Proliferação de vetores:** O acúmulo de lixo atrai roedores e insetos, tornando-se focos de doenças como Dengue, Zika e Leptospirose.
- **Degradação da Paisagem e Ecossistema:** O impacto visual negativo e o risco à fauna e flora locais, desequilibrando a biodiversidade amazônica.

13.2. Medidas Mitigadoras (Responsabilidade da Contratada): Para reduzir e prevenir esses impactos, a contratada das caçambas deverá:

- **Integridade dos Equipamentos:** fornece caçambas estanques (sem furos ou rachaduras) para evitar vazamento de líquidos ou dispersão de poeira e detritos.
- **Manutenção e Limpeza:** Entregar as caçambas devidamente higienizadas e pintadas, evitando que resíduos de usos anteriores contaminem o novo local de instalação.
- **Documentação Ambiental Obrigatória:** Possuir Licença Ambiental de Operação válida e emitir obrigatoriamente o **MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)** e colaborar na emissão do **CTR (Controle de Transporte de Resíduos)**, garantindo a rastreabilidade total do material.

13.3. Medidas Mitigadoras (Responsabilidade da Administração e Concessionária):

Monitoramento de Prazos: A contratada deve garantir que a troca e o transporte das caçambas



ocorram imediatamente após atingida a capacidade máxima ou mediante solicitação, observando-se os seguintes prazos máximos:

- **Até 48 (quarenta e oito) horas:** Para locais de fácil acesso e com distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros a partir da sede do município de Mazagão.
- **Até 72 (setenta e duas) horas:** Para locais de difícil acesso, áreas rurais ou ribeirinhas com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros a partir da sede municipal.

Destinação Final: É dever exclusivo da CONTRATADA garantir que 100% do material coletado seja encaminhado para Área de Transbordo e Triagem (ATT) licenciada, sendo vedado qualquer descarte em terrenos baldios ou margens de rios, sob pena de sanções contratuais e ambientais".

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RAIMUNDO OZENIAS TAVARES DE OLIVEIRA

Coordenador de Saneamento, Regularização Fundiária e Programas Habitacionais
CODEMAZ

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO

Considerando a análise técnica e a necessidade pública, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar para os fins de instruir o Processo de Contratação.

Mazagão/AP, 29 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO LIMA DA CRUZ

Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão - CODEMAZ



Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

Processo Administrativo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*

Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *...../202....*, publicada no *..... de/...../202.....*, processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

5.1.3. **Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.**

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. **O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.**

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. **Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;**

5.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. **Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital] OU [aviso de contratação direta]; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] OU [aviso de contratação direta], poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo X - Minuta do Contrato;

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência] **OU** [Dispensa de Licitação] **OU** [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

[O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na



realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

OU

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens



de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta; Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e



eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-